

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	6
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	6
Secretaria Municipal de Saúde	9

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2266/2023

LEI N° 2266/2023 De 17 de agosto de 2023.

“Outorga o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao senhor ELIO MOREIRA DA SILVA”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao Senhor **Elio Moreira da Silva**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano de Paraíso.

Parágrafo Único: Elio Moreira de Sousa, é natural de Porangatu – Goiás, e, reside em Paraíso do Tocantins – Tocantins, há vários anos, onde exerce a atividade principal de líder religioso evangélico.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2267/2023

LEI N° 2267/2023 De 17 de agosto de 2023.

“Outorga o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao senhor LUIS ALVES DE OLIVEIRA”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1° Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao Senhor **Luis Alves de Oliveira (Luis Vaqueiro)**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano de Paraíso.

Parágrafo Único: Luis Alves de Oliveira, é natural de Ração – Maranhão, e, reside em Paraíso do Tocantins – To-

cantins, desde a década de 60, onde exerce a atividade principal de Agropecuarista.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2268/2023

LEI N° 2268/2023 De 17 de agosto de 2023.

“Outorga o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao senhor OSMAR FERNANDES DE SOUSA e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1° Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Paraísense ao Senhor **Osmar Fernandes de Sousa**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano de Paraíso.

Parágrafo Único: Osmar Fernandes de Sousa, é natural de Miranorte – Tocantins, e, reside em Paraíso do Tocantins – Tocantins, há vários anos, onde exerce a atividade principal na área de saúde.

Art. 2° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, com a incumbência de definirem de comum acordo, uma data específica para a cerimônia de entrega desta honraria ao homenageado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2279/2023

LEI N° 2279/2023 De 21 de agosto de 2023.

Outorga o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à senhora LÁZARA CAMARGO DE JESUS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1° Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Paraisense à Senhora **Lázara Camargo de Jesus**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados ao desenvolvimento humano de Paraíso.

Parágrafo Único: Lázara Camargo de Jesus, é natural de Uruaçu - Goiás, e, reside em Paraíso do Tocantins – Tocantins, há muitos anos, onde exerce, a atividade principal de dona de casa.

Art. 2° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, com a incumbência de definirem de comum acordo, uma data específica para a cerimônia de entrega desta honraria à homenageada.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 843/2023

DECRETO N° 843/2023 de 29 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a instituição da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.431, de 04 de Abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.431, de 04 de Abril de 2017 que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, em seu artigo 9°, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial, ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n° 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA n° 235, de 12 de Maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins -TO.

Art. 2º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente:

I. Da Política de Saúde; II. Da Política de Educação e Juventude; III. Da Política de Assistência Social; IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA; V. Da Segurança Pública; VI. Do Conselho Tutelar; VII. Do Núcleo De Cidadania De Adolescentes (NUCA) VIII. Do Ministério Público; IX. Da Defensoria pública; e X. Do Poder Judiciário.

Art. 3º - As reuniões do Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

I. da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos; Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará. III. Discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

a) Acolhimento ou acolhida; b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; c) Atendimento da rede de

saúde e da rede de assistência social; d) Comunicação ao Conselho Tutelar; e) Comunicação à autoridade policial; f) Comunicação ao Ministério Público; g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 7º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único: Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 8º - As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetivas.

Art. 9º - Ficam os representantes indicados no Artigo 2º, incumbidos a participar das reuniões, encontros e formações necessárias para o trabalho em rede, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento devendo ser justificada previamente ao coordenador da comissão.

Art. 10º - Outros órgãos ou organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos poderão integrar a Rede de Proteção, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento à violência, a convite.

Art. 11º - A coordenação local promoverá reunião mensal e/ou quinzenal com os representantes dos equipamentos integrantes da Rede de Proteção Local.

Art. 12º - Para o funcionamento da Rede de Proteção serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais disponíveis em cada órgão.

Art. 13º - A atuação dos representantes designados para o exercício das competências previstas neste Decreto são de caráter relevante, prestadas gratuitamente, resguardados a organização de cada órgão e respectivos planos de carreira.

Art. 14° - Fica estabelecido que a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA será responsável por organizar as reuniões, encontros e formações, expedir ofícios, elaborar documentos e registrar em atas todo o processo da rede de proteção.

Art. 15° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

CELSO SOARES REGO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

PROCESSO N° 228/2023

O gestor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, no uso de suas atribuições e considerando que foram realizados todos os procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023**, referente à AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SEREM UTILIZADOS NO REPARO DA MALHA ASFÁLTICA E NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO, SUPRIMINDO AS NECESSIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, cuja descrição detalhada consta do processo licitatório, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços n° 003/2023, em favor da empresa:

- CVS - CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ N° 37.579.075/0001-89

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Paraíso do Tocantins, 28 dias do mês de agosto de 2023.

UBIRATAN CARVALHO FONSECA

Sec. Mun. De infraestrutura, serviços públicos e

Implementos agrícolas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023/FMAS

Autorizo a contratação por meio de adesão ao sistema de registro de preço do processo n° **630/2022**, com fundamento na Lei n°. 8.666/93 e no Decreto n° 7.892/13, e Parecer Jurídico Favorável n° **405/2023**, a favor de **ALIANÇA COM. VAREJ. PROD. DE INFORMATICA LTDA** inscrita CNPJ sob n° **46.990.078/0001-00**, localizada a **RUA TOCANTINS, N° 1180, QUADRA78 LOTE 12 SALA B, SETOR OESTE, PARAISO DO TOCANTINS**, no valor de **R\$ 137.480,00 (Cento e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)** referente à adesão à ata de registro de preços n° **035/2022** pregão presencial para registro de preços n° **023/2022** referente à “**Aquisição de material de informática**”, para atendimento aos Serviços e Programas Sociais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°	030/2023/FMAS
OBJETO:	Contratação de profissional de natureza pessoa física, sendo para Prestação de Serviços de Professor de Teatro para atender a demanda da extensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Setor Vila Regina, referente ao “Projeto Acolher”, serviços esses vinculados ao Fundo do Muni-

	pal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins – TO.
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	ARIANE GUEDES RODRIGUES DIAS CPF sob o n.º 038.042.041-47
VALOR TOTAL	R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.36
MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO N° 001/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023/FMAS**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1149/2023, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável nº. 182/2023, a favor da empresa **LOJA NOLASCO LTDA CNPJ nº 33.571.282/0001-36**, localizada na Av. Castelo Branco nº1253 Centro nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), destinados à **Aquisição de 100 kits Natalidades para atendimento aos Benefícios Eventuais através do Fundo Municipal de Assistência Social**, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1149/2023.

Face ao disposto no do **art. 72, Parágrafo Único da lei nº 14.133/21**, **determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sitio eletrônico oficial.**

Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso do Tocantins, 16 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 93 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas em Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de 13 de julho de 1990 em conjunto a Lei Municipal nº 1806/2015, e demais disposições legais pertinentes e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada no dia 28 de agosto de 2023, às 8 horas e 30 minutos, horas, na sala dos Conselhos de Direitos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Alfredo Nasser N° 519, Paraíso do Tocantins -TO.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dos órgãos abaixo descritos.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ocorrerão sempre que necessário.

Art. 4º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 5º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art.6º Os membros indicados para composição deste comitê poderão ser substituídos a qualquer momento, considerando a solicitação de seu órgão de representatividade, devendo ser informado ao CMDCA, para que se proceda a alteração necessária em resolução.

Art.7º A qualquer momento, conforme demanda, novas instituições poderão ser indicadas a fazer parte do Comitê Gestor

Art.8º São membros do Comitê Gestor os descritos abaixo:

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Saúde	Fabiola Moraes Carvalho	Rafaela pinto Abreu
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	Geralda Donizete Braga Cavalcante	Silvia Dias Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação	Edilene Alves da Silva Cruz	Fabiola Gonzaga Salino Pardino
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Maria Francisca Carvalho Mendonça	Clélia Lúcia de Oliveira
Segurança Pública	Vanessa Santiago Radis Nazareno	Rutiane Teixeira Cândido
Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins	Sinelândia Amaral	Marineide Rocha
Núcleo de Cidadania de Adolescente	João Gabriel Serra de Moraes	Marcos Suel Salles Pinheiro

Ministério Público	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	Fernanda Belmira Oliveira da Silva
Defensoria Pública	Arlete Kellen Dias Munis	Itala Graciella Leal de Oliveira

Art. 9º A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata **Nº 142** do CMDCA, no mês de agosto de 2023.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 28 de agosto de 2023.

Maria Francisca Carvalho Mendonça

Presidente do CMDCA Resolução

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO 39/2023/FMS

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 39/2023/FMS

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADORA: PRO RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTECAO S/S LTDA.

CNPJ nº 87.389.086/0001-74

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria pessoal para medir o nível de radiação dos funcionários que trabalham com raio-x e mamografia, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo do Processo 1045/2023.

VIGÊNCIA: O mesmo terá vigência de 12 (doze) meses-contada a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II do artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta nº 113/2023, de 27 de julho de 2023, do Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO: 1045/2023

FUNCIONAL: 10.302.0004.2412 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 1500100200000000 e 16000000000000.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 30 22:30:10 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)